

ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A assembleia geral de credores tem por finalidade reunir todos os titulares dos créditos sujeitos à recuperação ou à falência. Suas atribuições estão relacionadas principalmente à deliberação sobre qualquer matéria que possa afetar os interesses dos credores.

O art. 36, da Lei 11.101/2005 prevê que a AGC - Assembleia-Geral de Credores será convocada pelo MM. Juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

O §4º, do art. 36, da Lei 11.101/2005 prevê que o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação**, documento hábil que comprove seus poderes específicos ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (MODELO NO SITE).

Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia (§ 5º do art. 36 da Lei 11.101/2005). Para isto, os sindicatos dos trabalhadores deverão apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que constar da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles.

O nosso canal nesse site, tem o objetivo de facilitar o envio de informações e documentos pela parte interessada por meio da recepção dos mesmos por via digital, visando promover a agilidade, objetividade e eficiência dos atos de Administração Judicial.

Os documentos originais (ou cópias autenticadas) deverão ser encaminhados também por meio físico ao nosso escritório, cujo endereço pode ser acessado na seção CONTATO deste site.

Instruções para apresentar sua Credenciamento AGC - Assembleia-Geral de Credores por este canal:

- 1) Clicar na ABA DOCUMENTOS/ENVIO na barra superior deste site;
- 2) Preencher os dados do credor ou de outro interessado de forma mais completa possível, visando otimizar o contato e o atendimento;
- 3) No campo Assunto, clique Na barra de opções e escolha a opção “Cadastramento para Participação em Assembleia – Envio de Procurações”;
- 4) No campo Empresa Recuperanda ou Falida, INFORME a empresa do seu interesse;
- 5) Envie em formato PDF todos os documentos necessários para o Credenciamento em Assembleia Geral de Credores, conforme previsto no artigo 36, da Lei 11.101/2005, quais sejam:

- procuração ESPECIFICA (MODELO NO SITE) ou outro documento hábil que comprove seus poderes para representar o(a) credor(a) na AGC ou a indicação das folhas ou movimento dos autos do processo em que se encontre tal documento, que deverá ser entregue ao administrador judicial em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação da AGC;
- cadeia de procurações com a outorga de poderes partindo do titular do crédito (pessoa física ou jurídica), caso ainda não juntado nos autos;
- relação dos associados que serão representados por sindicatos de trabalhadores a ser elaborada pelo próprio sindicato e que deverá ser entregue ao administrador judicial em até 10 (dez) dias antes da data prevista no aviso de convocação da AGC;
- caso os mandatários ou procuradores percam os prazos de credenciamento acima elencados, somente o próprio credor (ou administrador legal da empresa), pessoalmente, poderá exercer seus direitos na AGC;
- outros documentos relativos à situações específicas do credor.

6- Nomear os arquivos conforme seu conteúdo, exemplo: “NomeEmpresa_procuracao.pdf”, “Nome_Empresa_Contrato_Social.pdf”,;

IMPORTANTE: Caso o usuário não obtenha resposta em 24 horas acusando o recebimento da sua mensagem e eventuais anexos deverá entrar em contato conosco por meio do canal que preferir, dentre os disponibilizados na seção CONTATO. Somente a nossa resposta por meio escrito, via e-mail, será considerada como confirmação de recebimento de mensagens por este canal.